



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

CONTRATO Nº 013/2019

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilnei Fior, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **CZARNOBAY & CIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Rua José Mário Mônaco, nº 349, Bairro Centro, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95700-066 inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.836.697/0001-86 doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora da licitação constituída através do Protocolo Administrativo nº 121/2018, licitação modalidade Tomada de Preços nº 001/2019.

OBJETO

Cláusula Primeira:

Contratação de empresa jurídica para a prestação de serviços de exames de análises clínicas, conforme tabela a seguir:

Item	EXAME	Quant. por mês	Valor unit. R\$	Valor Total Mensal R\$
1	Ácido úrico sérico	10	5,29	52,90
2	Anti HBC	3	37,71	113,13
3	Anti HBsAG	10	27,72	277,20
4	Bilirrubina total + frações	22	6,78	149,16
5	Colesterol HDL	45	11,30	508,50
	Colesterol LDL	45	13,36	601,20
7	Creatinina sérica	22	5,29	116,38
8	Coombs indireto	2	15,08	30,16
9	Estradiol	3	26,90	80,70
10	Fator reumatóide (látex)	3	9,84	29,52
11	Fosfatase alcalina	6	6,78	40,68
12	Gama glutamil transferase	10	9,84	98,40
13	Glicose após sobrecarga com dextrosol	3	16,58	49,74
14	Gonadotrofina coriônica humana/fração Beta-sérico	3	24,51	73,53
15	HBSAg	3	23,79	71,37
16	Hemoglobina glicolisada	4	17,80	71,20
17	Hormônio folículo estimulante (FSH)	3	24,17	72,51
18	Hormônio luteinizante (LH)	2	24,17	48,34
19	Hormônio tireo estimulante (TSH)	30	30,01	900,30
20	Parasitológico de fezes (3 amostras)	5	22,62	113,10
21	Pesquisa de sangue oculto fecal	6	5,16	30,96



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

22	Potássio sérico	5	5,29	26,45
23	Progesterona plasmática	1	29,86	29,86
24	Prolactina	2	27,34	54,68
25	Proteína C reativa	3	15,92	47,76
26	Rubéola IgG	2	22,63	45,26
27	Rubéola IgM	2	35,90	71,80
28	Sódio Sérico	5	5,29	26,45
29	Tempo de coagulação	3	3,77	11,31
30	Tempo de protombina	15	8,51	127,65
31	Tempo de tromboplastina parcil ativado	6	8,51	51,06
32	Tiroxina livre (T4 livre)	9	28,34	255,06
33	Transaminase oxalacética(TGO)	25	6,78	169,50
34	Transaminase pirúvica (TGP)	25	6,78	169,50
35	Triglicerídeos	45	9,84	442,80
36	Triodontironina (T3)	6	24,51	147,06
37	Uréia	10	5,29	52,90
38	Urocultura com antibiograma	20	26,38	527,60
39	WAALER-ROSE	2	9,84	19,68
40	PSA	12	36,00	432,00
41	CPK	2	17,94	35,88
42	CPK MB	2	37,70	75,40
43	Troponina	2	45,24	90,48
44	Vitamina B12	8	32,04	256,32
45	Anti HCV	3	36,00	108,00
46	Ácido fólico	3	29,01	87,03
47	T4	5	24,51	122,55
48	Prolactina pool	1	32,04	32,04
49	Bacterioscópico de escarro	2	5,66	11,32
50	Cultura de escarro (bacteriológico)	2	22,62	45,24
51	Pesquisa de Baar (BK)	2	11,30	22,60
VALOR TOTAL MENSAL ATÉ R\$				7.124,22

Parágrafo Primeiro: O objeto do presente contrato envolve os serviços de coleta, acondicionamento do material, a realização dos exames propriamente dito e a apresentação dos resultados.

Parágrafo Segundo: Os exames deverão ser coletados em posto de coleta próprio no Município de Santa Tereza e serão realizados de acordo com a necessidade do Município, mediante solicitação, em face de prescrição médica.

Parágrafo Terceiro: O material deverá ser coletado, por prepostos devidamente treinados, uniformizados e capacitados, designados pela contratada, em dias e horários, previamente combinados com a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Quarto: Os resultados deverão ser entregues pela contratada até 48 horas após a coleta do material, excetuando-se situações especiais devida e previamente verificada observada a peculiaridade de um determinado exame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

Parágrafo Quinto: A contratada é o responsável exclusivo, cível e criminalmente, por eventuais danos que venha a causar ao município e ou a terceiros em razão de exames com diagnóstico equivocado ou incompatível com a realidade, bem como pela demora na realização dos exames e da divulgação dos resultados.

Parágrafo Sexto: Os serviços objeto do presente contrato serão prestados observando as regras e normas da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Sétimo: As despesas com coleta do material, tanto com pessoal, material, equipamentos e outras não referidas no edital, caberão exclusivamente ao licitante vencedor.

DO PREÇO

Cláusula Terceira:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total mensal de até **R\$ 7.124,22** (sete mil cento e vinte e quatro reais e vinte e dois centavos) mensais, referentes a prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, conforme descrito no objeto.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta:

O pagamento será efetuado mensalmente, na Secretaria Municipal da Fazenda até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal relativa aos serviços prestados com aprovação expressa do Secretário Municipal da Saúde.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta:

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas na dotação orçamentária descrita a seguir:

0601 – Secretaria Municipal da Saúde Trabalho e Ação Social
103010039.2.048 – Manutenção Serviços Médicos
(0153) 333903950 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais

Cláusula Sexta:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser renovado até o limite de 60(sessenta) meses, ocasião em que os valores poderão ser reajustados anualmente, com base no IGPM-FGV acumulado no período.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Sétima:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços de forma ajustada, cumprindo regularmente o objeto;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato.
- f) responsabilizar-se, cível e criminalmente, por eventuais danos que venha a causar ao município e ou a terceiros em razão de exames com diagnóstico equivocado ou incompatível com a realidade, bem como pela demora na realização dos exames e da divulgação dos resultados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Oitava:

O CONTRATANTE obriga-se:

- a) efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.
- b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

DA RESCISÃO

Cláusula Nona:

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima:

- a) A licitante ficará sujeita no caso de inexecução total ou parcial do contrato as seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:
- b) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- c) multas sobre o valor total do contrato atualizado:
 - de 3% (três por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
 - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo e negligência na execução dos serviços contratados.
- d) Suspensão do direito de contratar com o Executivo pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- e) Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.
- f) Na aplicação das penalidades prevista no Edital, a Prefeitura Municipal considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- g) As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- h) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Primeira:

- a) A fiscalização da execução do presente será acompanhada pela Sra. Marinês Campestrini, Secretária Municipal da Saúde, procedendo o registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.
- b) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e preposto.
- c) Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Edital deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

DO FORO

Cláusula Décima Segunda:

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em três vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 07 de fevereiro de 2019.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA/RS.
GILNEI FIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CZARNOBAY & CIA LTDA.
CONTRATADA

Aprovado:

Procurador Jurídico

Testemunhas:
